



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 02/2025

de 15 de Janeiro de 2025.

Autoriza a transferência de recursos próprios através de Termo de Colaboração à entidade que especifica e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professora Magali Maris Vieira, desta cidade, no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), pagos mensalmente em parcelas iguais.

Artigo 2º- A entidade receberá a subvenção, desde que preliminarmente apresente toda a documentação que habilite para o recebimento do benefício.

Artigo 3º- A entidade prestará contas a Prefeitura Municipal de Bofete, dos recursos recebidos no corrente exercício até 31 de janeiro de 2026, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos contados a partir de 01 de janeiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Assunto: Projeto de Lei 02/2025, de 15 de Janeiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Visa o presente Projeto de Lei, autorizar o Poder Executivo, a realizar por meio de Termo de Colaboração a Transferência de 12 (doze) parcelas referentes aos meses de janeiro à dezembro de 2025. Esclareço aos Nobres Edis, que estas transferências serão provenientes dos Recursos Próprios do Município e são essenciais as manutenções dos serviços prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, denominada Professora Magali Máris Vieira, localizada na Rua Sete de Setembro nº 189 nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo.

Considerando a urgência de tal deliberação, solicito dos Nobres Edis que o trâmite ocorra dentro do menor prazo possível.

Cordialmente.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Assunto: Projeto de Lei 02/2025, de 15 de Janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 15 de Janeiro de 2025.

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 02/2025 de 15 de Janeiro de 2025.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei que: "**Autoriza a transferência de recursos próprios através de Termo de Colaboração à entidade que especifica e dá outras providências**".

A Tabela 1, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2025.

Tabela 1 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2025
Orçamento anual (a)	80.000.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	330.000,00
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,41 %

O impacto para a realização das despesas autorizadas pelo presente projeto de lei sobre o orçamento para 2025 é de 0,41 %.

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas e funcionais programáticas não figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei, as mesmas poderão serem suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Setor de Contabilidade em 15 de Janeiro de 2025.

Erick Alves de Castro

Contador

CRC 1SP 252934/O-4